ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

Senhor Licitante,

Solicito a V. Sª. preencher com **LETRA LEGÍVEL** o protocolo de entrega de edital abaixo e remetê-lo À Comissão permanente de licitação, através do e-mail **cplsaofrancisco@hotmail.com**.

O não preenchimento completo do protocolo de entrega do edital exime o Presidente da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Obs.: Este protocolo só terá validade para Comissão Permanente de Licitação se estiver devidamente assinado e carimbado pelo representante da empresa e/ou pelo responsável que retirou o edital.

Declaro que recebi da Prefeitura Municipal de São Francisco/Se, toda a documentação relativa à **TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2019 - PMSF**, e que tomei conhecimento de todas as informações necessárias.

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
E-MAIL:		
RAMO DE ATIVIDADE:		
CNPJ:	TEL FIXO:	
RESPONSÁVEL:		DATA:
ASSINATURA:		

ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

OBJETO: contratação de empresa especializada para pavimentação a paralelepípedo nas ruas Manoel Francisco Filho e Laudelina de Araújo, no município de São Francisco/se, conforme contrato de repasse OGU nº 871993/2018 - operação 1055998-72/2018 - programa planejamento urbano, de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em Anexo I deste instrumento.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 31 de outubro de 2019 - Horário: 09 h 00 min
***Os horários previstos neste Edital terão como referência o horário local.**

TIPO: Menor Preço Global

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses.

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Indireta, por Preço Global.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02011 – Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos
1030 – Abertura E/OU Pavimentação de Vias
4490.51.00.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 15100000/16100000

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, com suas posteriores alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações pertinentes.

VALOR MÁXIMO DO CONTRATO: R$ 251.793,52 (duzentos e cinquenta e um mil setecentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos).

INFORMAÇÕES: As informações poderão ser obtidas na Praça Santos Sobrinho, nº 246, Bairro Centro, São Francisco/SE, pelo telefone (79) 3367-1017 ou pelo e-mail: cplsaofrancisco@hotmail.com - Horário de atendimento: das 08:00 às 13:00 horas.

São Francisco/SE, 07 de outubro de 2019.

Lauro Gomes dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Folhas nº 90

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, com sede na Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro, São Francisco, Estado de Sergipe, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Sr. Prefeito Municipal através da Portaria n° 162, de 26 de setembro de 2019, torna público que fará realizar a **TOMADA DE PREÇOS N° 01/2019**, às **09 h 00 min** horas do dia **31 de outubro de 2019**, tendo com objeto a **contratação de empresa especializada para pavimentação a paralelepípedo nas ruas Manoel Francisco Filho e Laudelina de Araújo, no município de São Francisco/se, conforme contrato de repasse OGU nº 871993/2018 - operação 1055998-72/2018 - programa planejamento urbano**, regida segundo a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação instituída pelas leis n° 8.883, de junho de 1994, e 9.648, de maio de 1998, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14 e demais legislações pertinentes; e de acordo com as condições descritas neste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO *(art. 40, I, Lei nº. 8.666/93)*

1.1. Esta **TOMADA DE PREÇOS N° 01/2019** tem como objeto a contratação de empresa especializada para pavimentação a paralelepípedo nas ruas Manoel Francisco Filho e Laudelina de Araújo, no município de São Francisco/se, conforme contrato de repasse OGU nº 871993/2018 - operação 1055998-72/2018 - programa planejamento urbano, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS *(Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº. 8.666/93)*

2.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária abaixo especificada:

02011 – Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos
1030 – Abertura E/OU Pavimentação de Vias
4490.51.00.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 15100000/16100000

3. VALOR ORÇADO *(art. 40, IV e X c/c art. 47, Lei nº. 8.666/93)*

3.1. O valor total orçado pelo Município é R$ **251.793,52 (duzentos e cinquenta e um mil setecentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos)**, incluindo o percentual Máximo de BDI, que será o preço máximo admissível para efeito de análise e classificação das propostas dos licitantes.

4. REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO *(art. 40, XI e XIV, Lei nº. 8.666/93)*

4.1. Os serviços objeto da presente licitação serão contratados sob o regime de empreitada por preços global e pagos em parcelas mensais, correspondentes às respectivas medições de serviços executados.

4.2. As medições serão elaboradas mensalmente pela Fiscalização a partir dos relatórios ou boletins de medição de serviços em função de cada serviço realizado.

4.3. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de faturas mensais, em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da fatura.

Folhas nº 91

4.4. As faturas mensais serão pagas mediante a apresentação dos comprovantes de que a Contratada cumpriu suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias no mês anterior.

4.4.1. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

4.5. Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados, em estrita obediência aos parâmetros, critérios e demais condições estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

4.6. A Contratante poderá descontar das faturas mensais os débitos da Contratada relacionados aos serviços contratados, tais como: multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos pela Contratada na execução dos serviços.

4.7. A Contratante poderá reter o pagamento de qualquer fatura da Contratada nos casos de:

4.7.1. Imperfeição dos serviços executados;

4.7.2. Obrigações da Contratada para com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;

4.7.3. Débito da Contratada junto ao Município de São Francisco que provenha de obrigações relativas à execução do contrato;

4.7.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

4.7.5. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada;

4.8. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

5.1. O prazo total para execução das obras objeto deste Edital será de 06 (seis) meses corridos, contados a partir emissão da ordem de serviços.

6. EDITAL E SEUS ANEXOS *(art. 40, §2º, Lei nº. 8.666/93)*

6.1. São parte integrante deste Edital, os seguintes documentos:

Anexo I – Projeto Básico / Especificações Técnicas / Memorial Descritivo / Plantas;

Anexo II – Resumo de Empreendimento, Orçamentária, Encargos Sociais e de BDI;

Anexo III – Cronograma Físico Financeiro;

Anexo IV – Modelo de Documento de Credencial;

Anexo V – Modelo de Proposta;

Folhas nº 92

Anexo VI – Modelo de Declaração de do Responsável Técnico;

Anexo VII – Modelo de Declaração de conhecimento do Edital e seus Anexos

Anexo VIII – Modelo de Declaração que não emprega Menor;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental;

Anexo X – Modelo de Declaração de Fato Impeditivo de Habilitação;

Anexo XI – Minuta do Contrato

6.2. A licitante deverá examinar todas as instruções, formulários, condições e especificações que figuram nos documentos de licitação. Se a licitante omitir informações requeridas nos documentos de licitação ou apresentar uma proposta que não se ajuste substancialmente aos documentos acima listados, terá sua proposta recusada.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO *(art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)*

7.1. Somente poderão participar da licitação os interessados devidamente cadastrados junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública na correspondente especialidade ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme o art. 22, §2º da Lei nº. 8.666/93.

7.1.2. A participação na presente licitação efetivar-se-á mediante a apresentação, na data, hora e local, expressamente indicados no "Aviso de Tomada de Preços", e no Preâmbulo deste Edital, da Credencial do representante da licitante presente, dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação, todos endereçados a Comissão Permanente de Licitação-CPL.

7.2. Não poderão participar da licitação, empresas, inclusive subcontratadas, que tenham sido consideradas suspensas, declaradas inidôneas ou impedidas de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9° da Lei nº. 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei nº. 8.666/93.

7.3. Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

7.4. Não poderá participar, ainda, da licitação, direta ou indiretamente:

7.4.1. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7.5. Para cumprimento do disposto acima, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto e a licitante.

7.6. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma empresa na presente licitação.

7.7. A empresa interessada em participar desta licitação apresentará, exclusivamente, os documentos exigidos neste edital, os quais deverão ser encaminhados nos respectivos envelopes: **1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **2- DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

7.8. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do

Folhas nº 93

regime diferenciado e favorecido previsto na citada Lei deverão apresentar no ato do credenciamento separado de qualquer dos envelopes exigidos no item 7.7, a **Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial**, na forma do art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, emitida no corrente ano. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a certidão prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

7.9. No ato do recebimento do Edital e dos seus elementos constitutivos deverão os licitantes verificar seu conteúdo e se o mesmo está completo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões, devendo ainda juntar aos documentos de habilitação declaração de recebimento dos documentos de licitação, conforme modelo apresentado no Anexo **VII** deste Edital.

7.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste Edital, deverá ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Comissão no endereço acima citado, até 03 (três) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação.

7.11. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais do objeto da licitação e das áreas onde serão executados os serviços.

08. CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

8.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, cada empresa licitante apresentar-se-á com 01 (um) representante que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases deste certame, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.

8.1.1. Por credenciamento entende-se:

a) – cópia do documento oficial de identidade ou outro equivalente que contenha foto do sócio proprietário e procurador ou credenciado;

b) - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para responder e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso de o representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura, **Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.**

c) – Contrato Social e alterações ou contrato social consolidado que demonstre a compatibilidade do objeto licitado com a atividade social da licitante.

8.2. As procurações serão retidas pela Comissão e juntadas ao processo de licitação.

8.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma.

09. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS *(art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)*

9.1. A credencial, documentação de habilitação e propostas das empresas que acorrerem a este certame deverão ser apresentadas no dia, hora e local determinados neste Edital ou impressas eletronicamente em papel timbrado da empresa, em 01 (uma) via, datadas, numeradas e preferencialmente relacionadas, na ordem estabelecida neste

Folhas nº 94

Edital, de acordo com os itens pedidos e apresentados em pastas, com assinatura identificada na última folha e rubricada nas demais folhas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, colocadas em 03 (três) envelopes distintos, fechados e identificados da seguinte forma:

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019.
AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

CREDENCIAL

LICITANTE: _____.

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019
AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO.
DATA DA ABERTURA: 31/10/2019.
HORA DA ABERTURA: 09:00 horas
LICITANTE: _____.

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019.
AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA.
DATA DA ABERTURA: 31/10/2019
HORA DA ABERTURA: 09:00 horas.
LICITANTE: _____.

9.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para que se apresentem quaisquer documentos exigidos neste Edital que não tenham sido apresentados em envelopes lacrados no ato da abertura da reunião destinada à apresentação dos documentos de habilitação, com exceção para a disposição contida na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, no que se refere ao tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.

9.3. É facultada à Comissão a promoção de diligência destinada a esclarecer quaisquer dúvidas, em qualquer fase do presente processo de licitação, nos termos § 3º do Art. 43 da Lei nº 8.666/93.

09.4. A abertura dos envelopes será feita em ato público no dia já previsto no início deste instrumento, e se no dia não houver expediente na Prefeitura, serão os mesmos abertos no primeiro dia útil subseqüente de funcionamento, no mesmo horário estabelecido para a sessão que excepcionalmente não se realizou.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO *Envelope 01 (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº. 8.666/93)*

Folhas nº 95

10.1. Os Documentos de Habilitação, abaixo relacionados, deverão ser apresentados em 01 (uma) única via devidamente atualizados e em vigência.

10.1.1. Os documentos exigidos nesta Tomada de Preços poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou na falta dessa autenticação, deverá o licitante encaminhar as cópias devidamente acompanhadas dos originais para permitir que essa providência seja adotada por um membro da Comissão.

10.1.2. Os documentos exigidos deverão ser relacionados, separados, colecionados e numerados na ordem estabelecida neste Edital, não se aceitando documentos avulsos ou folhas soltas.

10.1.3. Os documentos em que por sua natureza contenham prazo de validade e os mesmo não esteja indicado no próprio documento, em lei ou neste Edital, terão automaticamente o prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão dos mesmos.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº. 8.666/93).

10.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e/ou diretores;

10.2.2. Em se tratando de sociedades civis, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.2.3. Cópia da Cédula de Identidade do responsável legal pela empresa;

10.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº. 8.666/93).

10.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

10.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

10.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais abrangendo as contribuições previdenciárias referentes à Seguridade Social (INSS) conforme PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014;

10.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicilio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

10.3.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicilio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando

Folhas n° 96

situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

10.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

10.3.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, as microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1°, da Lei Complementar n°123, de 14 de dezembro de 2006 alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

10.3.10. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.3.11 - O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal e trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Regularidade Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº. 8.666/93).

10.4.1. Prova de ter a empresa capital social igual ou superior a R$ 25.179,35 (vinte e cinco mil cento e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor orçado pela Prefeitura de São Francisco, registrado até a data de entrega dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, na forma que estabelece o Art. 31, § 3º da Lei nº. 8.666/93. A comprovação do Capital Social será feita mediante a apresentação de cópia da publicação no Diário Oficial, cópia registrada na Junta Comercial, da ata de assembléia ou alteração contratual onde conste expressa e visualmente a importância do capital ou ainda através de certidão emitida pela Junta Comercial;

10.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício de 2018, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e registrado na Junta Comercial e deverá conter Termo de Abertura e Termo de Encerramento.

10.4.3. Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa demonstrada pelos seguintes índices apurados com base no balanço apresentado, os quais deverão vir com os respectivos valores inseridos nas formulas abaixo, conforme estabelecido no Artigo 31, Inciso I, Parágrafos 1º e 5º da Lei 8.666/93 e alterações;

10.4.3.1. **Índice de Liquidez Corrente – LC**, que define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos de curto prazo; a ser obtido através da seguinte formula:

Folhas nº 97

LC = Ativo Circulante , maior ou igual a 1,00

Passivo Circulante

Será considerada habilitada a empresa que apresentar índice de liquidez corrente igual ou superior a 1,00 (um inteiro).

10.4.3.2. **Índice de Liquidez Geral – LG**, que define a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto à empresa possui de recursos não mobilizados em ativos fixos para cada real de dívida; a ser obtido através da seguinte formula:

LG = Ativo Circulante + Realizável a longo prazo , maior ou igual a 1,00

Passivo Circulante + Exigível a longo prazo

Será considerada habilitada à empresa que apresentar índice de liquidez geral igual ou superior a 1,00 (um inteiro).

10.4.3.3. **Índice de Endividamento Geral – EG**, que mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa; a ser obtido através da seguinte formula:

EG = Passivo Circulante + Exigível a longo prazo , menor ou igual a 0,50

Ativo Total

Será considerada habilitada à empresa que apresentar índice de endividamento geral igual ou inferior a 0,50 (cinco décimos).

10.4.4. Em se tratando de empresas constituídas no mesmo exercício em que se dará o recebimento e abertura dos envelopes atinentes ao certame em tela, deverão estas empresas, para fins de comprovação da sua situação econômico-financeira a que alude o subitem 10.4.2., apresentar o seu balanço de abertura devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e registrado na Junta Comercial, não lhes cabendo apresentar o cálculo dos índices a que se refere o subitem 10.4.3.

10.4.5. Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou pela Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes;

10.4.6. Garantia de participação, correspondente a 01% (um por cento) do Preço Máximo fixado no Anexo I deste Edital, com depósito à ordem do **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/ TOMADA DE PREÇOS nº. 01/2019**, sendo entregue na forma como se deu a prestação dessa garantia no ato da sessão pública, ficando vedado e sem efeito, após essa data, o recebimento da referida garantia (art. 31, III, §2º da Lei nº. 8.666/93).

10.4.6.1. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

10.4.6.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.4.6.1.2. Seguro garantia;

Folhas nº 98

10.4.6.1.3. Fiança bancária.

10.4.6.2. A garantia deverá ser prestada com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data prevista para entrega da proposta e, na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a empresa licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair ao direito de participar das fases subseqüentes desta licitação.

10.4.6.3. A garantia de participação de que trata o item anterior será liberada em até 05 (cinco) dias úteis, depois de encerrada a fase de habilitação, para as licitantes inabilitadas, ou nesse mesmo prazo, depois de realizada a adjudicação desta licitação, para as licitantes classificadas na proposta comercial, exceto quanto à garantia da adjudicatária desta licitação, a qual somente poderá ser liberada, no mesmo prazo, após a data de assinatura do termo de contrato.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93).

10.5.1. Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA** competente no Estado de sua sede ou do seu domicílio.

10.5.1.1. Caso a empresa licitante esteja sediada em outro Estado, deverá apresentar o registro com visto do CREA do Estado de Sergipe com validade na data da abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços (Lei nº 5.194, de 24/12/1966 – CONFEA).

10.5.2. **CAPACITAÇÃO TECNICO-PROFISSIONAL:** Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente, ou ter à sua disposição na data da licitação, profissional de nível superior, detentor de 01 (um) ou mais ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido por pessoa jurídica direito público ou privado, registrado no CREA, comprovando ter o profissional executado obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto da presente licitação, devendo os atestados virem acompanhados da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico.

Parágrafo único: A demonstração da vinculação do profissional técnico deverá ser através de uma das opções abaixo:

a) Anotações na CTPS;
b) Contrato de prestação de serviços por tempo indeterminado; ou
c) Cópia do contrato social se o profissional for um dos sócios da empresa.

10.5.3 - Indicação das instalações e do aparelhamento será feita mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para a entrega da proposta.

10.5.4. Declaração Do Responsável Técnico, devidamente registrado no CREA do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação – CREA – (Física e jurídica) arts. 68 e 69 da Lei n° 5.194/66), e declarado na forma do **Anexo VI**.

10.5.5. Em atendimento ao disposto no art. 30, inciso III, da Lei nº 8.66/93 a licitante deverá apresentar declaração de ter pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme **ANEXO VII**.

10.5.5.1 Facultativamente a licitante poderá realizar visita aos locais da realização das obras/serviços em até 01 (um) dia útil antes da data de abertura do certame, devendo ser agendada das 08h00min as 13h00min com o Senhor José Pereira de Menezes Junior - Engenheiro Técnico da Secretaria de Obras do Município de São Francisco ***(Acórdão TCU nº 234/2015-Plenário)***.

Folhas nº 99

10.5.5.2 Caso a licitante utilize-se da faculdade prevista no subitem anterior deverá anexar aos documentos de habilitação a Declaração de visita aos locais onde serão executadas as obras objeto da presente licitação, a ser fornecida pela Prefeitura Municipal de São Francisco, através da Secretaria Municipal de Obras em substituição a declaração solicitada no item 105.5.

10.5.5.3 A visita técnica aos locais da obra/serviços poderá ser realizada por qualquer preposto da empresa licitante que detenha o conhecimento técnico suficiente para tal incumbência e, que posteriormente possa passar as informações necessárias ao responsável pela execução do contrato, caso a empresa se sagrasse vencedor da licitação (***Acórdão TCU nº 234/2015-Plenário***).

10.6. PROVA DE CADASTRAMENTO (ART. 22, §2º, LEI Nº. 8.666/93)

10.6.1. Certificado de Registro Cadastral, emitido por qualquer Órgão ou Entidade Pública da Administração Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual válido à data prevista para entrega da proposta, como forma indispensável de participação nesta licitação.

10.7. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 27, V, LEI Nº. 8.666/93):

10.7.1. Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do Anexo VIII.

Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal, em papel timbrado da empresa e com identificação clara do seu subscritor.

10.7.7 - NOTAS EXPLICATIVAS

I) Os documentos comprobatórios da qualificação técnica deverão vir **preferencialmente** grifados com lápis salientador nos respectivos serviços e respectivas CAT.

II) A substituição do Responsável Técnico durante a execução do contrato só será possível, por profissional, no mínimo, igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização da Prefeitura Municipal de São Francisco.

III) A comprovação de vinculação dos profissionais detentores dos atestados técnicos com a licitante deverá ser demonstrada da seguinte forma:

DIRETOR: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de Sociedade Anônima.
SÓCIO: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente.
EMPREGADO: Cópia da Ficha ou Livro de Registro de Empregado, ou ainda, Cópia da Carteira de Trabalho Previdência Social.
RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO: Cópia de um Pré-Contrato que demonstre sua disponibilidade para execução dos serviços, caso a licitante seja vencedora. A falta de pré-contrato não enseja nenhuma consequência para quem não tem firmado nenhuma relação contratual anterior.

10.8. O licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionado no item 10 e seus subitens, ou apresentar um dos documentos vencido, ou ainda em desacordo com o solicitado no edital, estará automaticamente inabilitado, salvo o disposto nos itens 10.3.6, 10.3.7 e 10.3.8.

10.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

Folhas nº 100

10.9.1 - Em nome do licitante, com numero do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e
c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11. PROPOSTA DE PREÇO *Envelope 02(art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)*

11.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada no Envelope nº 02, em 01 (uma) via, em papel timbrado, digitada com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, rubricada ou assinada, em todas as folhas pelo representante legal da licitante.

11.2. O envelope de PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

11.2.1. CARTA PROPOSTA DE PREÇOS, indicando expressamente o valor global proposto, bem como o prazo de execução dos serviços de acordo com o Projeto Básico e Especificações Técnicas – Anexo I e de validade da proposta, contado a partir da data da sessão de recepção dos Envelopes, o qual deverá ser de 60 (sessenta) dias, conforme MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, **Anexo V.**

11.2.2. PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DA LICITANTE, de conformidade com o Anexo II deste Edital, contemplando-se todas as colunas do modelo, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais.

11.2.3. Em razão do regime de execução dos serviços objeto desta licitação ser EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, a planilha apresentada deverá conter TODOS os itens de serviços presentes na planilha da Prefeitura de São Francisco/SE não sendo permitida qualquer alteração nas colunas: item, descrição, unidade e quantidade.

11.2.4. Fica estabelecido como limite máximo para preço unitário de cada subitem de serviço o correspondente ao valor apresentado na planilha orçamentária da Prefeitura de São Francisco/SE.

11.3. A planilha orçamentária deverá ser apresentada impressa e em CD-ROM, em arquivo no formato **SINAPI.**

11.4. PLANILHA ANÁLITICA DE COMPOSIÇÃO DE B.D.I.

11.4.1. A licitante deverá apresentar impressa e em CD-ROM, as composições de BDI observando-se que a composição do BDI proposto não poderá contemplar os tributos: IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) – Acórdãos TCU nºs 325/2007 e 2622/2013.

11.4.2. Na elaboração da Planilha de Composição de B.D.I., a licitante deverá excluir as Taxas referentes à Administração Local da execução dos serviços, Canteiro de Obra, Mobilização e Desmobilização.

11.5. PLANILHA ANÁLITICA DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS da mão de obra direta (horista) e indireta (mensalista), impressa e em CD-ROM.

11.6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – Anexo III - Contendo todas as etapas de execução dos Serviços e respectivos valores de desembolso, para todos os itens constantes da planilha orçamentária proposta, em arquivo no formato **SINAPI.**

11.7. Na elaboração da Proposta Financeira, a licitante deverá observar ainda à seguinte condição:

Folhas nº 101

11.7.1. Todos os preços propostos deverão possuir todas as composições de preços unitários incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e BDI, inclusive os itens referentes a instalações provisórias, e mobilizações.

11.7.2. A licitante deverá apresentar impressa e em CD-ROM, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2°, II da Lei n° 8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU.

11.8. A proposta deverá ser apresentada, obrigatoriamente, em moeda corrente vigente no Brasil.

11.9. Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo, na forma do **Anexo X.**

11.10. Declaração de Responsabilidade e Liberação Ambiental (**ANEXO IX**);

11.11. Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do Anexo XI.

11.12. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 43, §6º da Lei nº. 8.666/93

12. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO *(art. 43, Lei nº. 8.666/93)*

12.1. A entrega dos envelopes deverá ser efetuada pela licitante ou por seu preposto no inicio da sessão de abertura da licitação.

12.2. A critério da Comissão, o inicio dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Edital.

12.3. Depois do inicio dos trabalhos não será recebida nenhuma outra documentação nem serão permitidas quaisquer modificações ou acréscimos aos elementos em exame.

12.4. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, propostas emitidas através de fac-símile, contidas em envelopes abertos ou que sejam entregues à Comissão fora do prazo.

12.5. Se no dia previsto não houver expediente, as propostas serão abertas no primeiro dia útil de expediente que se seguir, obedecendo ao mesmo horário estabelecido.

12.6. Os trabalhos serão procedidos de acordo com a seguinte ordem:

12.6.1. Credenciamento dos representantes das empresas;

12.6.2. Estando os mesmos em ordem, serão lançados em ata os nomes dos representantes das empresas licitantes presentes, após o que a Presidente da Comissão procederá ao recebimento dos envelopes nº 01 e 02.

12.6.3. Recebidos os envelopes n.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, será feito o exame de seus conteúdos em confronto com a relação de documentos mencionados no item 10 deste Edital.

12.6.4. Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº. 8.666/93.

12.6.5. A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de habilitação e

Folhas nº 102

anunciado o seu resultado, na forma do art. 43, I da Lei nº. 8.666/93.

12.7. Aos declarados inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, cumprindo o que determina o art. 43, II da Lei nº. 8.666/93, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação.

12.8. A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3° da Lei nº. 8.666/93.

12.9. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo **desistência expressa** do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei nº. 8.666/93.

12.10. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, consoante determina o art. 43, §5º da Lei nº. 8.666/93.

12.11. Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, em especial o item 11 e seus subitens, desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93 e realização do julgamento e classificação das propostas conformes, de acordo com o inciso V dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados.

12.12. Divulgado o resultado do julgamento, a Comissão adjudicará em nome do licitante vencedor, condicionada esta adjudicação ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a adjudicação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, VI da Lei nº. 8.666/93.

12.13. É facultada à Comissão, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº. 8.666/93.

12.14. Havendo habilitação ou inabilitação, bem como a classificação ou desclassificação de empresas licitantes, o Presidente da Comissão comunicará aos mesmos a cerca do prazo para interposição de recurso, conforme preceitua o artigo 109, inciso I da lei 8.666/93, e havendo a renuncia expressa por parte dos representantes das empresas licitantes, será lançado em ata, no qual obrigatoriamente deverá conter as assinaturas dos representantes das empresas licitantes que aceitaram renunciar dos recursos.

12.15. Na hipótese de qualquer dos licitantes queira gozar do seu direito de interpor de recurso referente ao julgamento da fase de habilitação e propostas, ser-lhe-á concedido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para interposição do recurso, o qual será registrado da data da lavratura da ata.

12.16. Havendo recurso, o mesmo será distribuído aos demais licitantes para impugná-lo em igual prazo, contado da data de distribuição pela Comissão.

12.17. Na hipótese de existência de recursos, bem como de eventuais impugnações, a Comissão, após o seu julgamento ou ainda após a sua denegação, dará prosseguimento aos trabalhos.

Folhas nº 103

12.18. Os envelopes n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas inabilitadas serão a elas devolvidos intactos, após conferência de seus respectivos lacres, e protocolados.

12.19. É expressamente vedada, sob qualquer hipótese, a abertura do envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS de forma dolosa, das empresas inabilitadas no recinto onde está sendo realizada a reunião, e a inobservância desta disposição caracterizar-se-á como perturbação à licitação, sujeitando o infrator às penalidades constantes no Código Penal Brasileiro.

12.15. - As dúvidas que surgirem durante a reunião, a juízo do Presidente da Comissão, serão por este dirimidas na presença dos licitantes ou deixados para posterior deliberação, podendo, ainda, haver a suspensão temporária da sessão, para decisão em separado da Comissão, devendo o fato ser registrado em ata, em todos os casos.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO *(art. 40, VII c/c arts. 43, 44 e 45, Lei nº. 8.666/93)*

13.1. O preço máximo aceitável terá como parâmetro o valor orçado pela Prefeitura e constante dos Anexos I e V deste Edital, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93.

13.2. De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº. 8.666/933, serão desclassificadas as propostas que:

13.2.1. Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 11 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº. 8.666/93;

13.2.2. Cotarem preços superiores aos máximos fixados (unitários e global), ou inexequíveis, na forma da Súmula 259 do TCU.

13.2.2.1. Será considerado inexequível, na forma do art. 48, §1º da Lei nº. 8.666/93, o preço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

13.2.2.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura (art. 48, §1º, *a* da Lei nº. 8.666/93), ou

13.2.2.1.2. Valor orçado pela Prefeitura (art. 48, §1º, *b* da Lei nº. 8.666/93).

13.2.2.1.3. Quando a Comissão considerar os preços praticados pelo licitante inexequíveis, de acordo com os padrões acima estabelecidos, deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais de serviços já prestados, ou contratos, e, ainda, planilha contábil demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais e demais, e, ainda, lucro com o preço apresentado, por exemplo), no prazo de 24 (vinte e quatro horas) horas, sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer, consoante Art. 48, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Súmula nº 262 - TCU.

13.2.3. Dos licitantes classificados na forma do item 13.2.2.1. cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens 13.2.2.1.1 e 13.2.2.1.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.

13.3. A Comissão determinará um prazo para analisar juntamente com o Engenheiro Técnico da Prefeitura de São Francisco os documentos relacionados no subitem 11.2 a 11.8 e após as devidas analises o resultado do julgamento das propostas será divulgado em uma nova reunião que será definida pela Comissão, assim como os procedimentos

Folhas nº 104

a serem adotados para a realização desta nova reunião.

13.4. A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3° da Lei nº. 8.666/93.

13.5. No julgamento levar-se-á em conta o critério de menor preço global ofertado, uma vez satisfeitas às demais exigências contidas neste Edital e seus Anexos,

13.6. Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº. 8.666/93.

13.6.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o §1° dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;

13.6.2. Para efeito do disposto no subitem 13.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006:

13.6.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, LC 123/06);

13.6.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 13.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 13.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, LC 123/06);

13.6.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 13.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, LC 123/06);

13.6.2.4. Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 13.5.1 a 13.5.2.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1º, LC 123/06);

13.6.3. O disposto nos subitens 13.5.1 a 13.5.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, LC 123/06).

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS *(art. 40, XV, Lei nº. 8.666/93)*

14.1. Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1° da Lei nº. 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº. 8.666/93):

14.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;

14.1.2. Julgamento das propostas;

14.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

Folhas nº 105

14.1.4. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

14.1.5. Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº. 8.666/93.

14.2. Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº. 8.666/93.

14.3. Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

14.4. Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº. 8.666/93.

14.5. Caberá pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do art. 87, § 3º da Lei nº. 8.666/93.

14.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

14.7 Quando interposto, o recurso deverá ser entregue contra recibo, à Comissão de Licitação. NÃO SERÁ ACEITO RECURSO POR E-MAIL.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 A Comissão julgará a proposta vencedora e encaminhará o processo à autoridade competente para homologar o certame a seu critério, e convocar o adjudicatário para a assinatura do Contrato.

15.2 A instalação da obra deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço. O não atendimento do prazo estabelecido para o início da execução total dos serviços implicará na aplicação de multa contratual, podendo ainda ensejar a rescisão do contrato.

15.3 O adjudicatário será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a data da homologação do processo, assinar o contrato.

15.4 Decorrido este prazo e não tendo comparecido a licitante vencedora, poderá a contratante convidar sucessivamente por ordem de classificação, os demais licitantes.

15.5 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, poderá a Comissão impedi-lo de participar de novas licitações no município, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei.

16. PAGAMENTO (art. 40, XI e XIV, Lei nº. 8.666/93)

16.1. O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

16.1.1. Nota fiscal;

16.1.2. Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento

Folhas nº 106

provisório da obra, para a parcela final;

16.1.3. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS, atualizadas, além da CNDT.

16.2. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

16.3. As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

16.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

16.5. O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 16.1./16.3. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

16.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

16.7. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

16.8. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

16.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura, nos seguintes casos:

16.9.1. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

16.9.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

16.9.3. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

16.9.4. Erros ou vícios nas faturas.

16.10. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

Folhas nº 107

17. PENALIDADES *(art. 40. III c/c art. 86, Lei nº. 8.666/93)*

17.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº. 8.666/93, que será de 1% (um por cento) do valor do empenho, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº. 8.666/93.

17.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei nº. 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho, em cada caso.

17.3. Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo da perda da garantia de participação.

17.4 Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

17.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do ato.

17.6 Caso o interessado apresente a sua defesa será encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, podendo sua reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

18. CONTRATO *(art. 40, II, Lei nº. 8.666/93)*

18.1. Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº. 8.666/93.

18.2. A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, além da perda da garantia de participação, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

18.3. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº. 8.666/93.

18.4. Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº. 8.666/93.

18.5. O prazo máximo de execução das obras, objeto desta licitação e do contrato dela decorrente, será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço e após assinatura do Contrato pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

18.5.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

18.5.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere

Folhas nº 108

fundamentalmente as condições de execução do contrato;

18.5.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

18.5.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;

18.5.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

18.5.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

18.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

19. RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93)

19.1 O Contrato estabelecerá cláusula segundo o qual a Contratante terá o direito a rescindir o mesmo nos seguintes casos:

a) Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

b) Judicialmente, nos termos da legislação;

c) Unilateralmente pela Contratante, nos casos listados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

19.2 A rescisão do Contrato unilateralmente pela Contratante acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como neste Edital:

19.3 Assunção imediata do objeto, por ato próprio da Contratante, lavrando-se termo circunstanciado;

19.4 O Contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução das obras contratadas.

20. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

20.1 Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Obras, a fiscalização dos serviços objeto do Contrato.

20.2 Caberá à Fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo Contrato.

20.3 Compete ainda à Contratante elaborar termos de aditamento, de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do Contrato.

Folhas nº 109

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O Município de São Francisco se reserva o direito de selecionar a licitante que apresentar proposta que melhor atenda aos requisitos deste Edital, aumentar ou diminuir os quantitativos de serviços, observados os limites da lei, caso haja interesse administrativo, bem como revogar ou anular, no total ou em parte, sem que caiba aos licitantes qualquer reclamação ou indenização, sob que pretexto for.

21.2 Demais procedimentos e casos omissos no certame serão resolvidos pela Comissão encarregada do recebimento, análise e julgamento dos documentos e propostas, de acordo com a Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

21.3 O encaminhamento dos documentos e propostas implica na concordância tácita por parte dos licitantes com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

21.4 Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades observadas neste Edital e na Minuta do Contrato que o acompanha, no que for pertinente a dispositivos que porventura incidam contra a legislação aqui citada.

21.5 O Edital e seus Anexos são complementares entre si.

21.6 É facultado ao Município de São Francisco, quando a empresa vencedora não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, o mesmo se dando nos casos de rescisão previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura, na forma do art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

21.8 A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas.

21.9 Todos os pronunciamentos conclusivos das partes deverão ser feitos por escrito.

22.10 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

21.11 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante o Município o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data da abertura dos envelopes com os documentos de habilitação, por falhas ou irregularidades que porventura viciem o mesmo, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.12 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.13. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da obras, objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.

Folhas nº 110

21.14. As obras, objeto desta Tomada de Preços, poderão ser contratadas no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos.

21.15. Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte da contratada até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, mediante prévio consentimento desta Prefeitura.

21.16 As informações técnicas relativas à presente licitação, como também o agendamento da visita aos locais onde serão prestados os serviços, deverão ser solicitadas à Secretaria Municipal de Obras do municipio, nos dias úteis no horário de 08:00 às 13:00h.

21.18 Fica eleito o Foro da Comarca de Cedro de São João para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Edital ou do instrumento contratual a ser firmado, com base no objeto desta licitação, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Francisco/SE, 07 de outubro de 2019.

LAURO GOMES DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Folhas nº
111

ANEXO I

PROJETO BÁSICO
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
MEMORIAL DESCRITIVO
PLANTAS

(ANEXO EM SEPARADO)

Folhas nº 112

ANEXO II
PLANILHAS: RESUMO DE EMPREENDIMENTO – ORÇAMENTÁRIA – DE ENCARGOS SOCIAIS HORISTA/MENSALISTA e DE B.D.I

(ANEXO EM SEPARADO)

OBS: A apresentação das planilhas identificadas, bem como as demais planilhas, solicitadas no edital será no sistema SINAPI e a LICITANTE deverá delinear a formação dos seus preços (composição de preços unitários) obedecendo taxativamente à ordem dos quantitativos e qualitativos impostos pela Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO/SE, assinada somente pelo Engenheiro Responsável.

Folhas nº
113

ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(ANEXO EM SEPARADO)

ANEXO IV
MODELO DE CREDENCIAL

Folhas nº 114

XXXXXXXXX(SE), ___ de _____ de 20XX

À
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura
Praça Santos Sobrinho, nº 246, Bairro centro
SÃO FRANCISCO/SE
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019
ASSUNTO: CREDENCIAL DE REPRESENTANTE

A (nome da empresa), por seu responsável abaixo assinado, CREDENCIA o Sr. _____ (qualificar), portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, AUTORIZA nos termos do art. 653, do Código Civil Brasileiro para nos representar a junto a CPL, consoante a exigência contida neste Edital, com plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes à TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, ficando-lhe vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do Responsável da empresa licitante)

Firma reconhecida em Cartório de Notas

Folhas nº
115

ANEXO V
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura
Praça Santos Sobrinho, nº 246, Bairro centro
SÃO FRANCISCO/SE
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

Pela presente submetemos à apreciação desta CPL a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:
a) Executaremos os serviços objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº XX/20XX, pelo preço de R$_____ (_____por extenso), **no prazo de XX (XXXXX) dias**, vinculado, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, incluído neste a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura do Contrato e do recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO, ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta.
b) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de ____ (_____) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas de preços e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta de preços não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo dos Recursos.
c) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da equipe fiscalizadora da Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO.
d) Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões determinados no Edital e respectivo Contrato.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante
CPF
Endereço completo

Folhas nº 116

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº. 01/2019 – Prefeitura Municipal de São Francisco

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** que o Senhor _____, (brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil), portador do registro nº. _____ no CREA- ____ é integrante do seu **QUADRO PERMANENTE** na qualidade de _____, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Edital (item 10.5.4), em anexo, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação TOMADA DE PREÇOS nº. 01/2019, na qualidade de Responsável Técnico.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)

(Carteira de Identidade - n°. e órgão expedidor)

CONCORDO em Participar da Tomada de Preços nº. **01/2019**, na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO.

_____

(nome do profissional)

Registro nº ...../D – CREA- .....

Folhas nº 117

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS, DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS (Modelo)

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (ª) _____, **DECLARA** que recebeu da Prefeitura toda a documentação relativa à Tomada de Preços nº. 01/2019, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizarão a execução das obras e serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução das Obras e dos Serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc.

_____, _____ de _____ de 20__

(nome da empresa)

(Nome do Representante)

Folhas nº 118

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara, que para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

XXXXXXX/SE, _____ de _____ de 20XX.

_____
(nome e assinatura do representante)

OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Folhas nº 119

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

À
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura
Praça Santos Sobrinho, nº 246, Bairro centro
SÃO FRANCISCO/SE
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

A signatária declara para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio ambiente do local e região onde se realizarão os serviços/obras objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pela Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO/SE, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que caso seja vencedora da licitação se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio ambiente, a solicitação do atestado de sua liberação, atendimento aos demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços/obras e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declara, também, que assume sem repasse a Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO/SE, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços licitados, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal
Carteira de Identidade (N° e órgão expedidor)

Endereço:
CEP:

Folhas nº 120

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR A SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

À
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura
Praça Santos Sobrinho, nº 246, Bairro centro
SÃO FRANCISCO/SE
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

A empresa _____ inscrita no CNPJ n° ____ , por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, adiante firmado, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ SSP/___,e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO/SE, a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos ou qualquer outro evento impeditivo posterior.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____

Folhas nº 121

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (Modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº. 01/2019 – Prefeitura Municipal de São Francisco

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)

(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

Folhas nº 122

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Empreitada por Preço Global, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de São Francisco e, do outro, a empresa _____, decorrente da Tomada de Preços nº. 01/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/SE, pessoa política e jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.118.435/0001-87, com sede na Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro, São Francisco – Sergipe aqui denominada CONTRATANTE, representada neste ato por Sr(A). Prefeito(a) Municipal, _____, brasileiro(a), maior, capaz, domiciliado(a) e residente nesta Cidade, e a Empresa (nome/razão social) inscrita no C.N.P.J. sob nº ....., estabelecida à (Rua/Avenida)..... nº ___, cidade ....., estado _____, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor (qualificar; nome/cargo) nacionalidade, estado civil, com R.G. nº..... e CPF nº ....., conforme (indicar os instrumentos que conferem aos qualificados, poderes para representar a Empresa na assinatura do contrato), têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e ainda com o resultado alcançado pela TOMADA DE PREÇOS N° 01/2019, homologada em ___ de _____ de 20__, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93)

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para pavimentação a paralelepípedo nas ruas Manoel Francisco Filho e Laudelina de Araújo, no município de São Francisco/SE, conforme contrato de repasse OGU nº 871993/2018 - operação 1055998-72/2018 - programa planejamento urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital e seus Anexos que serviram de base para a TOMADA DE PREÇOS N° 01/2019, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA na referida licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, inciso IV, da Lei n°. 8.666/93)

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 – O prazo de execução da obra será de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93)

4.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 - Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as

Folhas nº 123

ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

4.1.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

5.1.1 - Executar as obras objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019 e seus Anexos.

5.1.2 - Fornecer todo material e equipamento necessários, à perfeita execução dos serviços, ora contratados, devendo o material a ser empregado ser de primeira qualidade;

5.1.3 - Apresentar seus funcionários durante a execução da obra ora contratada, devidamente uniformizados e identificados;

5.1.4 - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público;

5.1.5 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

5.1.6 - Fornecer sempre que solicitadas, pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscal e comercial, além de balancetes analíticos e balanços.

5.1.7 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

6.1 – O valor global do presente contrato é de R$..... (.....), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em medições mensais, conforme as quantidades de serviços efetivamente prestadas, de acordo com os valores referidos aos tipos de serviços descritos na planilha de orçamento, anexa a este instrumento.

6.2 - Serão efetuadas medições mensais dos serviços executados de acordo com os parâmetros estabelecidos até o último dia em questão e a eles, aplicados os preços unitários constantes da planilha de orçamentos, devendo os valores apurados serem pagos em até 30 dias após o faturamento.

6.3 - A CONTRATANTE poderá descontar das faturas mensais, os débitos da CONTRATADA, relacionados aos serviços prestados, tais como multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros, saldo de câmara de compensação de salários e outros que sejam devidos pela CONTRATADA na execução dos serviços.

6.4 - As faturas mensais serão pagas mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais e trabalhistas no mês anterior para o futuro pagamento.

6.5 – A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

Folhas nº 124

6.5.1 - Imperfeição dos serviços executados.

6.5.2 - Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.5.3 - Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.5.4 - Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

6.5.5 - Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA

6.6 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1- Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

8.1. Os encargos decorrentes da execução das obras objeto deste Contrato serão pagos com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

02011 – Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos
1030 – Abertura E/OU Pavimentação de Vias
4490.51.00.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 15100000/16100000

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

9.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

9.1.1 Por atraso injustificado de início das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

9.1.2 Por atraso injustificado na conclusão das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

9.2 - As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

9.3 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

9.4 - A aplicação e recolhimento das multas será de competência do Município.

9.5 A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que

Folhas nº 125

encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

9.6 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a CONTRATADA vier a fazer jus, salvo no caso do subitem 9.1.1, cabendo ao Município a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

9.7 Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

9.8 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

9.9 O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido ao(à) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal que o decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

10.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:

10.2.1 - Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

10.2.2 - Judicialmente, nos termos da legislação;

10.2.3 - Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

10.3 - A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como no Edital:

10.3.1 - Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

10.4 - O contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Este Contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações das partes contratantes, nele incorporados seus anexos.

11.2 - A critério da CONTRATANTE e em função da necessidade dos serviços, a CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite estipulado em lei.

11.3 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Folhas nº 126

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cedro de São João - SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco/SE, __ de _____ de 20__.

PELA CONTRATANTE PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ C.P.F. _____

2. _____ C.P.F. _____